



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 13116.001206/2005-14
Recurso nº 138.008 Voluntário
Matéria COFINS E PIS
Acórdão nº 202-19.034
Sessão de 03 de junho de 2008
Recorrente EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.
Recorrida DRJ em Brasília - DF

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 29/10/09
Leuott

CC02/C02
Fls. 1.288

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - COMPETÊNCIA
RATIONE MATERIAE.**

Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntário de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente à Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep), exigência que esteja lastreada, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda (art. 8º, III, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes).

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do segundo conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declinando a competência de julgamento para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Antonio Carlos Atulim
ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente

Netal

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 29 / 10 / 09
<i>Kaue</i>

CC02/C02 Fls. 1.289

Nadja Rodrigues Romero
NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso, Antonio Zomer, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.

Relatório

Contra a contribuinte retromencionada foram lavrados os Autos de Infração de Contribuições para Financiamento da Seguridade Social – Cofins e para o Programa de Integração Social – PIS/Pasep, relativos aos anos-calendário de 2001 a 2004.

A fiscalização constatou que as Declarações de Informação de Pessoa Jurídica – DIPJ, com base no Lucro Presumido, sendo a Receita Bruta totalmente da revenda de mercadorias, apurando-se o lucro com o percentual de 8%. A partir dos livros de Apuração do ICMS, relativos aos anos fiscalizados, verificou-se significativa diferença entre os valores das receitas declaradas na DIPJ, dos débitos declarados na Declaração de Tributos e Contribuições Federais – DCTF. Apurou-se, assim, os créditos tributários com base nas receitas registradas nos livros de apuração do ICMS.

A contribuinte, inconformada com o feito fiscal, no devido prazo legal, apresentou impugnação, onde, em longo arrazoado, alega a ilegalidade da cobrança das contribuições, das multa aplicadas e da aplicação da taxa Selic aos juros de mora.

A DRJ em Brasília - DF apreciou as razões de defesa da contribuinte e o que mais consta dos autos, decidindo pela procedência integral do lançamento, nos termos do voto condutor do Acórdão nº 03-18.860, de 20 de outubro de 2006, assim ementado:

“Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

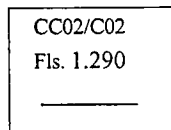
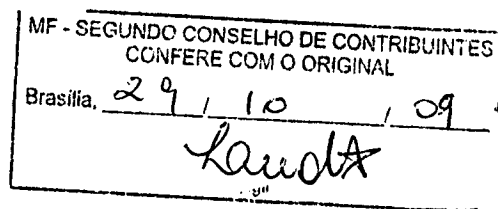
Ementa: OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal têm competência legal para proceder ao exame dos livros e documentos da contabilidade dos contribuintes e realizar as diligências e investigações necessárias para apurar a exatidão das declarações, balanços e documentos apresentados, das informações prestadas e verificar o cumprimento das obrigações fiscais.

LOCAL DA VERIFICAÇÃO DA FALTA

Nadja

2



O local da verificação da falta não significa sempre o local onde foi praticada, mas sim onde foi constatada, podendo ser o local da repartição ou qualquer outro que não a sede do contribuinte.

CONSTITUCIONALIDADE

É o administrador um mero executor de leis, não lhe cabendo questionar a legalidade ou constitucionalidade do comando legal. A análise de teses contra a constitucionalidade de leis é privativo do Poder Judiciário.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA

Lançamento reflexos. Ao se decidir de forma exaustiva a matéria referenciada ao lançamento principal de IRPJ, a solução adotada espalha seus efeitos aos lançamentos reflexos, próprio da sistemática de tributação das pessoas jurídicas.

Lançamento Procedente”.

A contribuinte, irresignada com a decisão da instância *a quo* que lhe foi desfavorável, tempestivamente, ingressou com o recurso de fls. 1.213/1281, no qual repete as argumentações de defesa da peça impugnatória.

É o Relatório.

Voto

Conselheira NADJA RODRIGUES ROMERO, Relatora

O recurso é tempestivo e reúne as demais condições de admissibilidade.

Tratam os presentes autos de exigência de Contribuições para Financiamento da Seguridade Social – Cofins e para o Programa de Integração Social – PIS/Pasep, relativos aos anos-calendário de 2001 a 2004, com crédito tributário constituído do principal, multa de ofício proporcional e juros de mora calculados até a data do lançamento.

Os autos de infrações decorrem da exigência de Cofins e de PIS/Pasep, em face de a fiscalização ter constatado diferenças entre os valores declarados nas Declarações de Informações de Pessoa Jurídica – DIPJ e Declarações de Contribuições e Tributos Federais – DCTF e os escriturados nos livros de Apuração de ICMS.

Os mesmos fatos deram ensejo aos lançamentos de créditos tributários de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, sendo que os processos de IRPJ e CSLL foram formalizados no Processo Administrativo nº 13116.001207/2005-69; este, encaminhado ao Primeiro Conselho de Contribuintes, que se encontra aguardando julgamento.

Releva esclarecer que a decisão proferida pela DRJ em Brasília - DF considerou os lançamentos discutidos nos presentes autos como reflexos do lançamento matriz de IRPJ, consoante ementa do Acórdão nº 03-18.860, de 20 de outubro de 2006, assim ementado:

na

Luiza

“Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

Ementa: OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal têm competência legal para proceder ao exame dos livros e documentos da contabilidade dos contribuintes e realizar as diligências e investigações necessárias para apurar a exatidão das declarações, balanços e documentos apresentados, das informações prestadas e verificar o cumprimento das obrigações fiscais.

LOCAL DA VERIFICAÇÃO DA FALTA

O local da verificação da falta não significa sempre o local onde foi praticada, mas sim onde foi constatada, podendo ser o local da repartição ou qualquer outro que não a sede do contribuinte.

CONSTITUCIONALIDADE

É o administrador um mero executor de leis, não lhe cabendo questionar a legalidade ou constitucionalidade do comando legal. A análise de teses contra a constitucionalidade de leis é privativo do Poder Judiciário.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA

Lançamento reflexos. Ao se decidir de forma exaustiva a matéria referenciada ao lançamento principal de IRPJ, a solução adotada espalha seus efeitos aos lançamentos reflexos, próprio da sistemática de tributação das pessoas jurídicas. (grifei)

Lançamento Procedente”.

O Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes dispõe:

“Art. 20. Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

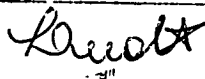
I - às Primeira, Terceira, Quinta, Sétima e Oitava Câmaras, os relativos à:

a) tributação de pessoa jurídica;

b) tributação de pessoa física e à incidência na fonte, quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação de pessoa jurídica;

c) exigência da contribuição social sobre o lucro líquido; e

Luiza

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 29 / 10 / 09


d) exigência da contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial), da contribuição para o PIS/Pasep e da contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins), quando essas exigências estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação de pessoa jurídica. (grifei)

Art. 21. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras, os relativos a:

a) imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação;

b) imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (IOF);

c) contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação do imposto sobre a renda;”.

Infere-se desta maneira que a matéria discutida nos presentes autos guarda relação de causa e efeito com aquela tratada no recurso a ser julgado pelo Primeiro Conselho, caso em que se estabelece a *vis attractiva* prevista no dispositivo legal supra mencionado.

Assim sendo, esta Câmara não tem competência *ratione materiae* para apreciar o presente recurso voluntário.

Diante do exposto, voto no sentido de NÃO CONHECER DO RECURSO E DECLINAR DA COMPETÊNCIA para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008.


NADJA RODRIGUES ROMERO